PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Ofício nº 136/2025 – GAB

Salgueiro-PE 15 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Venho, através deste, encaminhar o Projeto de Lei nº 04/2025 do Poder Executivo, **para ser votado em caráter de urgência**, o qual autoriza o município a conceder direito real de uso de bem imóvel a Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste - AAST para fins de viabilização de projeto habitacional.

Peço a devida urgência na tramitação e votação do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS

PREFEITO

EXMO. SR.

FRANCLÉCIO LEANDRO BARROS DE SÁ PARENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

PROJETO DE LEI Nº 04/2025 – PODER EXECUTIVO

EMENTA: Autoriza o Município de Salgueiro a conceder à Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST o direito real de uso de bem imóvel municipal, para fins de viabilização de projeto habitacional a ser implantado no local.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Salgueiro autorizado a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de imóvel pertencente ao seu patrimônio, cuja área está delimitada e descrita por memorial descritivo anexo, à Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST, inscrita no CNPJ nº 05.858.096/0001-61, com o fim específico de viabilizar projeto habitacional de interesse social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

§ 1º A área a ser objeto da concessão será oportunamente desmembrada e está devidamente identificada por meio de memorial descritivo anexo.

§ 2º A construção das unidades habitacionais poderá ser executada diretamente pela entidade beneficiária ou por meio de programas habitacionais promovidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, desde que respeitadas as finalidades sociais previstas nesta Lei.

Art. 2º A concessão de direito real de uso destina-se exclusivamente à implantação de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, devidamente enquadradas nos critérios estabelecidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida, ou outro programa habitacional de natureza semelhante, promovido pelo Governo Federal ou Estadual.

Art. 3º A área objeto da concessão deverá ser utilizada única e exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sendo vedada sua utilização para qualquer outro fim que não esteja diretamente relacionado ao projeto habitacional a ser implantado pela entidade beneficiária.

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

Art. 4º Caso a Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST não consiga a aprovação e viabilidade do projeto habitacional junto ao Governo Federal ou Estadual no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da publicação desta Lei, a área objeto da concessão deverá ser revertida automaticamente ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e acessões nela realizadas, sem direito a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Após a conclusão das obras de construção das unidades habitacionais, a entidade beneficiária terá o prazo improrrogável de até 09 (nove) meses para proceder à transferência individual das unidades habitacionais para cada beneficiário final, nos moldes previstos pelo programa habitacional adotado.

Art. 6º O Município de Salgueiro não será responsável pela execução das obras nem por quaisquer obrigações financeiras ou débitos assumidos pela entidade beneficiária para fins de implantação do projeto habitacional.

Art. 7º O título de concessão de direito real de uso deverá conter cláusula expressa de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade e, sobretudo, de reversão, da área ao patrimônio do Município, nos casos de desvio de finalidade, descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou não aprovação do projeto habitacional no prazo estipulado.

Art. 8º Fica estabelecido que as unidades habitacionais construídas no âmbito do projeto habitacional a que se refere esta Lei serão gravadas com cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de transferência para os beneficiários finais, salvo autorização expressa do Município em razão de excepcional interesse público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgueiro/PE, 11 de abril de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025 DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Salgueiro a conceder, a título gratuito, o direito real de uso de bem imóvel de propriedade municipal à Associação de Apoio às Famílias Sem Teto da Região Nordeste – AAST, com o objetivo de viabilizar projeto habitacional voltado à população de baixa renda.

A AAST é uma entidade de reconhecida atuação na luta pelo direito à moradia digna, sendo o braço jurídico do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e da União Nacional por Moradia Popular (UNMP) no estado de Pernambuco. Sua trajetória de mais de duas décadas comprova um trabalho consolidado na organização de comunidades e na viabilização de projetos habitacionais. A entidade já participou ativamente da construção de milhares de unidades habitacionais no estado, atuando em parceria com o Governo Federal e demais esferas de governo na execução de empreendimentos sociais.

A presente proposição tem como finalidade permitir que a AAST possa promover, junto ao Governo Federal, a aprovação e execução de projeto habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, contribuindo significativamente para a redução do déficit habitacional em Salgueiro. A experiência da entidade na execução de projetos dessa natureza confere segurança e credibilidade à iniciativa, garantindo que a concessão do imóvel público terá uma destinação social relevante.

Trata-se de uma medida de grande impacto social, alinhada ao princípio constitucional da função social da propriedade e ao compromisso do Município com a promoção do bem-estar coletivo. Além de assegurar o direito à moradia digna a famílias em situação de vulnerabilidade, o projeto fortalecerá a inclusão social e o desenvolvimento urbano da cidade.

É importante destacar que a concessão de uso se dará com cláusula de reversão ao patrimônio municipal caso o projeto não seja aprovado no prazo de 18 (dezoito)

PREFEITURA DE
SALGUEIRO

meses, assegurando o interesse público e a boa gestão do patrimônio municipal. Além disso, o Município não terá qualquer responsabilidade financeira quanto à execução das obras ou a eventuais obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca viabilizar, de maneira segura e transparente, a atuação de uma entidade séria e experiente, em benefício da população mais vulnerável. Contamos com a sensibilidade desta Casa Legislativa para aprovar esta iniciativa, que representa um passo importante na construção de uma cidade mais justa e inclusiva.

Atenciosamente,

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito do Município de Salgueiro